



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0353/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0353/2000 DE 26/09/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

ARSELINO TATTO

EMENTA:

DENOMINA SANTO ALBERICO CRESCITELLI A RUA BEM AVENTU
RADO ALBERICO CRESCITELLI, LOCALIZADO NA VILA MISSIO
NARIA, SAO PAULO.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 16:02:59

OBS

00000057749-93



ARQUIVADO 03/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Secretaria

155

Folha nº 01 do proc.
Nº 353 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 26 SET 2000
AS COMISSÕES DE:
Comissão de Justiça e
Pol. Urb. e Meio Ambiente
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Projeto de lei

01 - PL
01-0353/2000

"Denomina Santo Alberico Crescitelli a rua Bem Aventurado Alberico Crescitelli, localizado na Vila Missionária, São Paulo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica denominado rua Santo Alberico Crescitelli a rua Bem Aventurado Alberico Crescitelli, localizado na Vila Missionária, São Paulo

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário

Sala das Sessões

Arselino Tatto
Vereador - P.T.

Seção de Publicação e
Edição de Leis
26 SET 2000
17:45

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2.04 e folha de informação sob nº
5 271.9100 al. Ed

Ademir Cícero
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>353</u> de <u>00</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Justificativa

A presente propositura trata-se de reivindicação dos moradores da comunidade localizada na Vila Missionária, Cidade Ademar.
Solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta iniciativa.

Ilmo. Sr.
Vereador Arcelino Tatto

Venho por meio desta enviar os dados cronológicos do Bem Aventurado Alberico Crescitelli, juntamente estou enviando um livrinho que conta um pouco da vida dele.

Como já falei por telefone no dia primeiro de Outubro o Beato Alberico será proclamado Santo pelo Papa João Paulo II juntamente com outros mártires chineses, por isso peço que seja apresentado na Câmara a mudança do nome da Rua Bem Aventurado Alberico Crescitelli em Santo Alberico Crescitelli.

Aproveito da oportunidade para lhe comunicar que este pedaço de rua que passa na frente da Igreja entre a Rainha das Missões e Papa Gregório Magno, é a única que não possui esgoto.

No início destas Legislaturas, um vereador prometeu que teria sido recapado todo o perímetro iniciando da Av. Yervant Kissajikian passando pela Rainha das Missões e Papa Gregório, até a Estrada do Alvarenga, coisa que nunca se verificou.

Frequentemente aparecem buracos aqui e acolá e são tapados para depois reabrirem.

Também o pedaço de Rua: Judite Menzione de 76 metros que une a Bem Aventurado Alberico Crescitelli com a Madre Giuseppina Dones, talvez na Prefeitura conste como asfaltada, infelizmente quando asfaltaram as ruas mais abaixo, 4 anos atrás, essa Rua Judite Menzione que passa ao lado da Igreja, foi a única que não asfaltaram.

Saudações


Padre Francisco Usai

Ilmo Sr.
Vereador Arcelino Tatto
Veaduto Jacaré, 100
Andar 101º

ALGUMAS DATAS NA VIDA DO
SANTO ALBERICO CRESCITELLI

30 de junho de 1863	Nasce na cidade de Altavilla Irpina na Itália.
8 de novembro de 1880	Entra no Pontificio Instituto para o Exterior em Roma.
4 de junho de 1887	É ordenado padre.
Julho/outubro de 1887	Presta assistência, em sua cidade, aos doentes de cólera.
31 de outubro de 1887	Deixa definitivamente a família.
8 de abril de 1888	Inicia sua viagem em Marselha (França) para a China.
14 de maio de 1888	Chega a Shangai na China.
29 de maio de 1888	Retoma a viagem, rio acima, rumo a sua missão.
18 de agosto de 1888	Termina a viagem e chega à missão do Shensi.
Junho de 1889	Após o estudo da língua, inicia o trabalho missionário.
Janeiro de 1890	É destinado à missão de Sinkiang onde será martirizado.
20 de julho de 1900	À noite, ao sair da cidade, é preso.
21 de julho de 1900	Morre depois de muitas torturas e sofrimentos.
18 de fevereiro de 1951	É declarado Bem-aventurado pelo Papa Pio XII.
1 de outubro de 2000	Será declarado Santo pelo Papa João Paulo II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

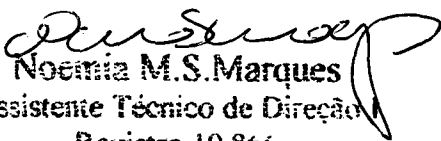
do processo nº 01.0353 de 2000 26 / 09 / 2000 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

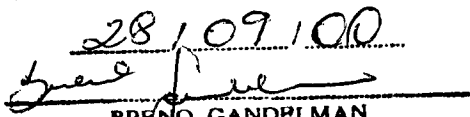
Ao
Senhor Assessor Chefe

Sobre o assunto nada consta

S P 27/09/2000


Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

A Com. de Const. e Justiça


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/09/00 às 14:00 hs


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em _____ de _____ de _____



Presidente

sob folha nº *OP*

Em

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 353/2000, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Rua Santo Alberico Crescitelli) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 353/2000 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 24/10/00.

Wadih Mutran
WADIIH MUTRAN
PRESIDENTE

DEFIRO

26/10/00.
Carmem de Mello
Presidente

Dg/pl0353-0

A LEG. 3

EM 27/10/2000

Carlos Roberto de Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO EM LEG 3

27/10/00 13:15h

Sãa. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 27.10.00.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 27.10.00.

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEQUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 no tomo 1 em 04/09
Em 23/11/00

ROSIMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	07	do proc.
n.º	353	de 2000
O funcionário	ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS Assistente de Chefia Técnica	

São Paulo, 31 de outubro de 2000.

18 - OF-LEGG
OFÍCIO N.0386/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 353/2000, de autoria do Vereador Arselino Tatto - que denomina Santo Alberico Crescitelli a rua Bem Aventurado Alberico Crescitelli, localizada na Vila Missionária, São Paulo, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 353/2000 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

amf.



Folha n.º 08 do proc.
n.º 353 de 2000
O funcionário Elis

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JOÃO GOMES DOS SANTOS
Assessoria de Gestão Técnica

São Paulo, 31 de outubro de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 0386/2000, de 31-10-2000, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 353/2000, de autoria do Vereador Arselino Tatto.

Anexo: xérox do PL 353/2000 de fls. 01 e do despacho da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 06.

RECEBI EM:

09/11/00

Elis C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

09

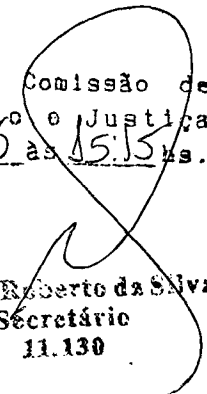
do processo nº 353 de 2000 / 23/11/00 (a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

**A Douta Comissão de
Constituição e Justiça**
Em 23 / 11 / 00


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/11/00 às 15:15 hs.


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10/11/59

Em 29.12.59

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.236



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 10 #	do
Processo 353/00	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 28 de dezembro de 2000

Ofício A. T. L. n.º

136/00

15 - DDCREC
15-0330/2000

RECEBIDO NA A: T. N:
28.12.00
10:30

Senhor Presidente

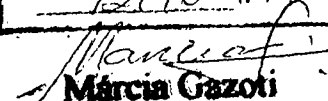
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITA
Prefeito

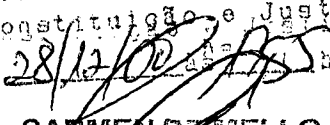
Ao Excelentíssimo
Senhor Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/sff

RECEBIDO NA A: T. N:
28.12.00
12:10


Márcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

**A Douta Comissão de
Constituição e Justiça**
Em. 28 / 12 / 02.


ÂNGELA BORDIN ANDREOLI
Chefe da Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/12/02

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Folha nº 11# do
Processo 353/00#
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 353/00, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0386/00, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO
ATL. Nº 136/00.


DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL

RECEBIDO EM LEG. 3

28 / 12 / 00

Hub 13,30 L



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha nº 27 do
Processo 353/00
Carlos Roberto Silva
Reg. 11139

folha de informacao n. 9

do processo n. 2000.0.245.300-9 em 22/11/00. LILIAN DE FÁTIMA LEITE DANIA.

SERIAL - CASE 4

CASE G
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O FL : 353/00 MEMO ATL : 1.313/00 ARBELINO TATTO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DE/34.049/94 CODLOG : 03.113-5

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL RUA BOA AVENTURADO ALBERICO CRESCITELLI

DENOMINACAO OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DE/15.845/77

HONONIMIA : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO RUA SANTO ALBERICO CRESCITELLI

HONONIMIA : NAO

D) DADOS TECNICOS

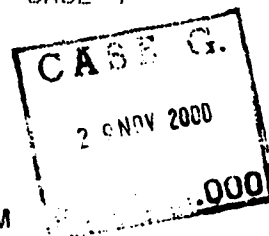
INSUFICIENTES

E) OBSERVACOES :

TRATA-SE DE ALTERACAO NAO PREVISTA NAS LEIS Ns. 8776/78, 10703/90, 11419/93 E 12039/97.

22/11/00

ALFREDO JOSE MANCUSO
DIRETOR DE DIVISAO TECNICA
CASE-4



DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

353 #

200 # 29.12

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)
Carlos Roberto da Silva
Reg. nº 11.130
Secretário

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 13 - fls.

Arquivo em 03-01-2001

O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

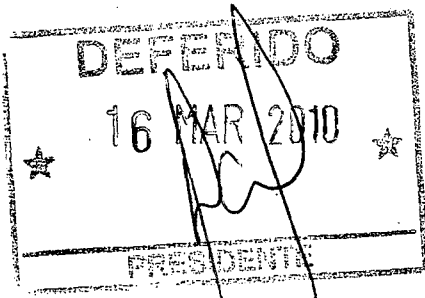
Reg. nº 101.258

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 14 a 15, e folha de informação
sob nº 16 22 MAR 2010
Luiz Carlos Thomaz Corrêa - RF. 11.060



Folha nº 14
Proc. 01-352.12000
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

Câmara Municipal de São Paulo

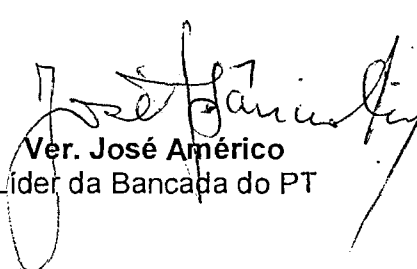


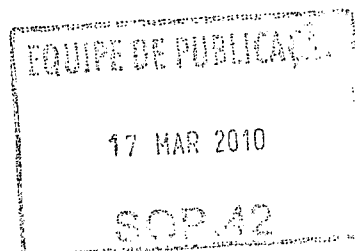
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-00185/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador **Arselino Tatto**, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT



Folha nº 15
Proc. 01-353/8002
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
PA 11060

PDL	PR	PLO
19.92	02.93	07.93
36.94	10.00	02.93
11.96	26.05	01.93
	06.06	
	14.05	

[illegible]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

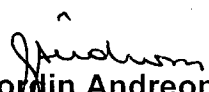
do processo nº 01-353 de 2000, 22 MAR 2010, (a)

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

18/03/10

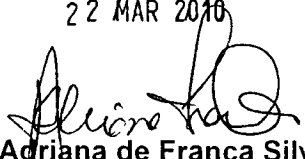

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS nº **13-0185/2010**, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

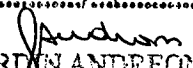
Atenciosamente

22 MAR 2010


Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33

**À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.**

27/04/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Just 4

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 28/4/10 às 15h
RF

SOLANGE RAINHO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Perce Releitar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 24/05/2010

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28.10.05 AS 16 h
POR Lima
SAÍDA: 11/06 AS: 16 h 05 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/3/11 AS 17 h
POR [Assinatura]
SAÍDA: 24/03 AS: 12 h 10 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 30/03/11 AS 13:35 h
POR [Assinatura]
SAÍDA: 31/03 AS: 16 h 30 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 17 e 18, a folha de informação nº
em 28/04/11
Leonardo Amaral Pedrazzoli
DE 11272



16 - PAR
16- 00187/2011

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	17	do proc.
nº	1-353	de 2000
60		

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0353/00.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa alterar a denominação da Rua Bem Aventurado Alberico Crescitelli, localizada na Vila Missionário, para Rua Santo Alberico Crescitelli.

Sob o ponto de vista da iniciativa, dispõe o art. 13, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode alterar a denominação de vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito.

A matéria está sujeita ao *quorum* de maioria absoluta para deliberação, conforme disposto no art. 40, § 3º, inciso XVI, da Lei Orgânica Paulistana.

A proposta ampara-se nos arts.13, incisos I e XVII, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de pugnar pela melhor técnica de elaboração, faz-se necessária a apresentação do seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0353/00.**

*Altera a denominação da Rua Bem
Aventurado Alberico Crescitelli,
localizada na Vila Missionário, para
Rua Santo Alberico Crescitelli, e dá
outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua Bem Aventurado Alberico Crescitelli, localizada na Vila Missionário, para Rua Santo Alberico Crescitelli.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 353/00

Folha nº	18	do proc.
nº	1-353	de 2000
<i>ho</i>		

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa, em 27/4/11

Abou Anni
ABOU ANNI Relator

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

Aurelio Miguel
AURELIO MIGUEL

Arselino Tatto
ARSELINO TATTO

Dalton Silvano
DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

Jose Americo
JOSÉ AMÉRICO

Milton Leite
MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 4 / 11

Pág. 96 Col. 3E

Contratado

SOLANGE RAINDA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 02 / 05 / 11

SOLANGE RAINDA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 02/05/11 às 17:00 h

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CHICO MACENA

Para registrar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 04/05/2011

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue ___ juntado ___ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ___ sob folha
nº 19

Em 18/05/2011

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00321/2011

Folha nº	19	do
Processo	01 - 353/00	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 353/2000

O **Projeto de Lei nº 353/2000**, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa *alterar a denominação da Rua Bem Aventurado Alberico Crescitelli, localizada na Vila Missionário, para Rua Santo Alberico Crescitelli.*

A iniciativa objetiva atualizar informação relativa ao título do homenageado, que, segundo a justificativa do projeto, trata-se de reivindicação dos moradores da comunidade localizada na Vila Missionária, Cidade Ademar. Consta ainda, uma breve biografia do homenageado, até a sua canonização, ocorrida em 2000, um século após seu falecimento.

Amparada no artigo 13, incisos I e XVII, da Lei Orgânica do Município, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se **pela legalidade** do Projeto de Lei, apresentando um **Substitutivo**, a fim de pugnar pela melhor técnica de elaboração legislativa.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, por não haver óbices quanto aos aspectos que lhe compete analisar, manifesta-se **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 353/2000**, na forma do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/05/2011.

Vereador Paulo Frange
Presidente

Vereador Chico Macena
Relator

Vereador Ítalo Cardoso

Vereador Juscelino Gadelha

Vereador Quito Formiga

Vereador Tião Farias

Vereador Toninho Paiva

17 - RELCOM
17- 00331/2011

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 20/05/2011

Pág. 114 Col. 4

Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 20/05/2011

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>20-05-11</u>	às <u>16:00</u>
RF <u>101.086</u>	

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para reunião
Sala de Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: <u>20/05/2011</u>
Residente
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE REGISTRO
RECEBIDO
20/05/11
27/05/11

Isis Duarte F. dos Santos
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
<u>20</u> e o formulário de informação
sob nº <u>20</u> de <u>20/05/11</u>
Ass: _____

SINARA P. S. de Almeida
Técnico Administrativo
RF 11.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

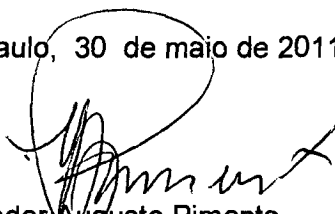
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP- 22

Folha para informação, rubricado como folha nº 20
do processo nº 01 - 353 de 2000. 30 10 5 11. (a) 9

Ao Setor de Pesquisa
Sr. Supervisor,

Encaminho a V.Sa. o presente processo para as providências cabíveis.

S.Paulo, 30 de maio de 2011.



Jader Augusto Pimenta
Supervisor- SGP.22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem jo. documento(s) de

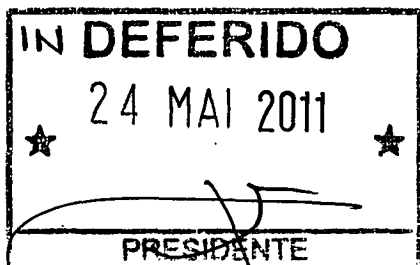
Ns. 21 - 30/05/4

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RP: 11.207



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha 20.21
Proc. 101-035705
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207



Gabinete do Vereador Arselino Tatto

REQUERIMENTO

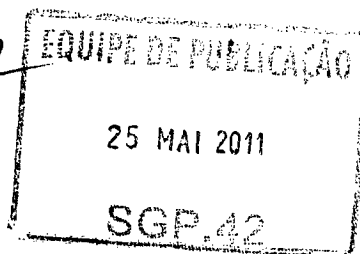
13 - RDS
13- 00619/2011

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, que seja retirado de tramitação o PL 353/2000, de minha autoria.

Sala das Sessões,

Arselino Tatto

Vereador
PT



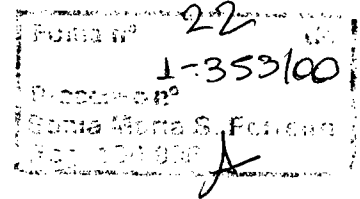
14:57 23/05/2011 006072 - Protocolo Legislativo - SGP.22

22 — 01 06. 11

*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

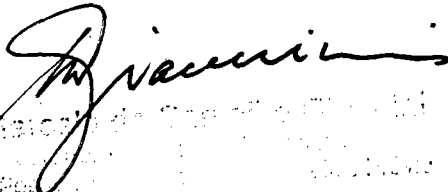


REF: Projeto Lei 01-353/2000 de 26/09/2000- Vereador Arselino Tatto

A Secretaria Geral Parlamentar
Drª Adela Duarte Alvarez,

Em devolução a pedido.

01.06.2011


Caio Márcio de Souza
P. 1-353/00
Setor de Pol. 1-353/00
CABRUP Nº 001200

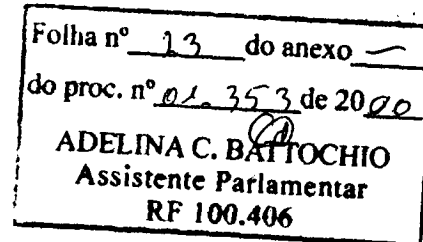
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
23 a 28 e folha de informação
sob nº 9.....2.....11.....
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



PL Nº 0353/00

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que denomina Santo Alberico Crescitelli a Rua Bem Aventurado Alberico Crescitelli, localizada na Vila Missionária.

A matéria de alteração de denominação é tratada pela Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, com a seguinte disciplina:

“Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.”

Verifica-se que a propositura não configura qualquer das hipóteses legais autorizativas de alteração de denominação do logradouro. Tal fato enseja a aplicação do disposto na alínea “h” do inciso II do art. 17 e inciso I do art. 212, ambos do Regimento Interno, que determina ser atribuição do Presidente, quanto às proposições, **determinar a retirada de proposição em desacordo com as exigências regimentais.**

Dê-se ciência ao autor desta decisão, bem como de que, não se conformando com a mesma, poderá recorrer ao Plenário no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos dos arts. 311 e 312 do Regimento Interno.

Na ausência de recurso, archive-se o projeto.

São Paulo, de julho de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>24</u> do anexo <u>—</u>
do proc. nº <u>01-353</u> de 20 <u>06</u>
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV **DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES** **MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE**

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V **DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS,** **OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS**

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Assistente Parlamentar
RF 100.406

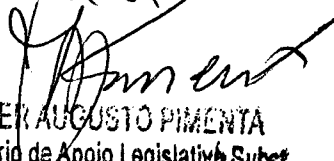
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

March 7, 1968 - 1968
SS, 101-1-100-100
101-1-100-100

Do Gabinete do Vereador
Arsekino Ta Ho.

Para Genua

SP. 08/08/2011


JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário de Apoio Legislativo Subst.
SGP.2

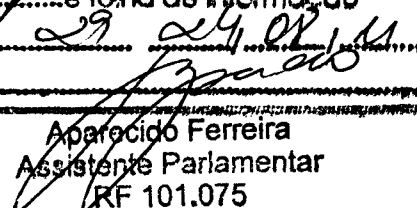
ciente

[Signature]

À SGP-33
Arquivar o presente processo.
15.08.2011


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 29 24 08 11


Aparício Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 29
do processo **01-353** de **2000** 24/08/2011

Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **22/03/2010**
Arquivado novamente em **24/08/2011**
Com 29 fls.
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075